Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000069

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/17000069

Número / Ano	000069/2022
Data / Horário	17/03/2022 - 14:41:59
Ementa	Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	17
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
24/03/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
07/04/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

EMENTA: Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de "paralisada" a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§ 2º As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

II - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;
III - Motivos da paralisação da obra;

IV - Data de início da paralisação;

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

VI - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2° O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

§ 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Conceição de Macabu um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Conceição de Macabu.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 17 de março de 2022.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência em relação às obras públicas paralisadas, viabilizando a divulgação de todas as informações concernentes à destinação da verba empregada a favor da comunidade.

Desta forma, dados relevantes, como o motivo da paralisação, os valores aplicados até a interrupção, o órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverão ser expostos em placas informativas para que a população possa acompanhar o andamento das obras. Espera-se que a referida proposição torne-se Lei para evitar o conhecido sentimento de insatisfação que obras públicas inertes podem causar à população, que geralmente espera com anseio pela entrega do poder público sem saber os motivos da interrupção e qual será o desfecho da problemática.

Através deste projeto, toda a população será incentivada a conhecer o processo e, principalmente, participar do controle do dinheiro público no Município de Conceição de Macabu.

Trata-se de medida necessária que possui perfeita harmonia com o inciso I do art. 23 e o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que prevêem:

"Art. 23. É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. (...)"

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)"

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Sendo assim, é dever do Município preservar os princípios constitucionais e as disposições legais, em especial o princípio da publicidade dos atos da administração pública, dispostos na Carta Magna Federal.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 017/2022 "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPÇÃO COM DADOS DOÓRGÃORESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 017/2022, apresentado pelo Vereador Sandro Daumas do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Ofício GP nº 82/2022

Conceição de Macabu/RJ, 12 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macab
PROTOCOLO GERAL
Nº 5.814/22
Em 13/04/22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 17/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 17/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "**Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção, com dados do órgão responsável e dá outras providências.**"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 24/03/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 07/04/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 17/2022.

Autoria: Poder Legislativo

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de "paralisada" a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§ 2º As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

II - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;
III - Motivos da paralisação da obra;

IV - Data de início da paralisação;

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

VI - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2° O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

§ 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Conceição de Macabu um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Conceição de Macabu.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de abril de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

LEI N. º 1.771/2022.

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU **e o EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§1º - Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de "paralisada" a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§2º - As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

II - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;

III - Motivos da paralisação da obra;

IV - Data de início da paralisação;

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

VI - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2º - O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

§1º - O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Conceição de Macabu um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§2º - As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Conceição de Macabu.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 10 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N. º 1.772/2022.

DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º – A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Conceição de Macabu é composta da seguinte forma:
I – Mesa Diretora;
II – Gabinete da Presidência;
III – Gabinete do Vereador;
IV – Controladoria Interna do Poder Legislativo;
V – Procuradoria do Poder Legislativo;
VI – Secretaria Geral;
VII – Departamento Contábil e Financeiro;
VIII – Gestão de Recursos Humanos;
IX – Chefia do Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da Mesa Diretora

Art. 2º – À Mesa Diretora compete, em conformidade com o Regimento Interno, a suprema direção e supervisão dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Seção II

Do Gabinete da Presidência

Subseção I
Da Assessoria da Presidência

Art. 3º – O Assessor da Presidência exerce suas funções vinculado ao Presidente da Câmara Municipal e tem como atribuições:
I – auxiliar o Presidente da Câmara Municipal na sua missão regimental institucional;
II – fornecer ao Presidente da Câmara Municipal dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
III – a representação social do Presidente da Câmara Municipal, quando assim for designado;
IV – o assessoramento do Presidente da Câmara Municipal em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
V – realizar diligências externas a pedido do Presidente da Câmara Municipal;
VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção III